



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes e, logo após, concedeu a palavra ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que registrou homenagem pela eleição da Desembargadora Maria Doralice Novaes como Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e, também, pela vinda do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira para compor a SDI-1. Todos aderiram, Ministros, Advogados, representado pelo Dr. Alberto Couto Maciel, e o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Em seguida, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira agradeceu às manifestações. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 59341-41.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ERICA MENDES SOARES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Patrícia de Moura Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 153300-48.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSUÉ JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 12900-16.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NELSON RIBEIRO DA SILVA NEVES JÚNIOR, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 59300-89.1992.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BMG - BANCO COMERCIAL S.A., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-Ag-RR - 8200-16.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IVO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 151700-15.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ODILON MIGUEL DE ANDRADE SILVA E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 68500-70.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP E OUTRO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: E-ED-RR - 110100-39.2003.5.04.0015 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NADIEG ÁVILA TRINDADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, o qual manteve a condenação ao pagamento do adicional noturno relativamente às horas laboradas em prorrogação à jornada noturna, compreendidas entre 5h e 7h da manhã; c) conhecer do recurso de embargos em relação à multa, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, aplicada à reclamante. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 186300-31.2003.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas com relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - feriados laborados - pagamento em dobro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 72 desta Subseção e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, a sentença de primeiro grau que julgou improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Custas inalteradas. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: E-ED-RR - 251900-70.2006.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): RUBENS AMMIRATI RODRIGUES, Advogado: Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 500000-48.2009.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARLI REGINA JULINSKI, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da reclamante. Por unanimidade, conhecer dos Embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1889400-67.2007.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANO ESTEVÃO DE LIRA, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 8708900-51.2003.5.01.0900 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO BRITO, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: E-RR - 998-79.2010.5.03.0075 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ABASTECEDORA JABORANDI LTDA., Advogado: Antônio Lopes Neto, Embargado(a): ANA CLÁUDIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Braz Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adailton da Rocha Teixeira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 117600-42.2007.5.02.0058 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDERSON CARLOS ALVES, Advogada: Micheli Cristine de Souza Caetano, Advogada: Karen Karam da Conceição, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 470-43.2010.5.15.0000 da 15a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de FLÁVIO FERNANDES ALVES, Advogado: Neilson Gonçalves, Embargado(a): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.- AÇÚCAR E ÁLCOOL, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos.Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo.Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; c) os Exmos.Ministros Ives Gandra Martins Filho e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a indenização por danos morais.Obs.: Falou pelo Embargante o Dr.Victor Russomano Júnior. **Processo: E-AIRR - 2383-63.2010.5.12.0026 da 12a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDA MARIANOF, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Roque Forner, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.Obs.: I - Presente à Sessão o Dr.Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 20700-34.2004.5.03.0103 da 3a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Mariana Almeida Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos.Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos.Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr.José Torres das Neves e pelo Embargado o Dr.Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos.Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.**Processo: Ag-E-ED-RR - 1836396-19.2007.5.02.0900 da 2a.Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Ubirajara Peluso, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ANDRADE E OUTRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAU, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Falou pelo Agravante(s) a Dra.Luzia de Andrade Costa Freitas. **Processo: E-RR - 252940-03.2005.5.02.0001 da 2a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SÔNIA MARIA BOMBARDI DE CAMARGO, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecimento do recurso de revista, que versava sobre valor arbitrado aos danos morais, por violação do art.5º, V, da CF, e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr.José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr.Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 86800-92.2005.5.05.0001 da 5a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DILTON DE SOUZA CAMPOS FILHO, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos.Ministros João Batista Brito Pereira e João Oreste Dalazen.Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr.Victor Russomano Júnior; II - A Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.**Às onze horas e cinquenta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos.A partir deste momento, a Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a seção.A partir deste momento, o Exmo.Ministro Augusto César não participou dos julgamentos dos processos seguintes.**Processo: E-RR - 44300-64.2009.5.09.0096 da 9a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): ELISIANE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que se refere à declaração da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes de acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia, inclusive daquelas destinadas ao SAT - Seguro Acidente do Trabalho, determinando-se o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito.**Processo: E-RR - 110-88.2010.5.03.0050 da 3a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AIRTON ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Plácido Ferreira da Silva, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 250-37.2010.5.24.0051 da 24a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Muniz Machado, Advogado: Leonardo Henrique Marçal, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM CASEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 324-76.2010.5.24.0056 da 24a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): FRANCISCO ISRAEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 367-57.2010.5.03.0004 da 3a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ademar Borges de Sousa Filho, Embargado(a): GERSON GOMES CARDOSO, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 502-77.2010.5.09.0594 da 9a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): ANTONIO NAOMI FUGIMOTO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 19700-59.2007.5.02.0252 da 2a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSVALDO DE JESUS, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição aplicada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise da lide, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 30300-54.2006.5.05.0006 da 5a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO E OUTROS, Advogada: Fernanda Silva Riedel de Resende, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 47040-28.2007.5.15.0086 da 15a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VAGNER PEDRO DA MAIA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Embargado(a): TECELAGEM JOLITEX LTDA., Advogado: Dárcio José Novo, Embargado(a): CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Paula Freitas Ramalho, Embargado(a): TEXTIL CANATIBA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Embargado(a): CAVICCHIOLLI & CIA.LTDA., Advogado: Renata Bortolosso, Embargado(a): MASSA FALIDA de TEDESCO & TEDESCO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 47640-15.2004.5.01.0225 da 1a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): MARCOS WILLIAM ARAUJO COSTA, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.**Processo: Ag-E-RR - 63200-03.2009.5.05.0001 da 5a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ DE FRANCA TEIXEIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 63900-86.2004.5.15.0029 da 15a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AÇUCAREIRA CORONA S.A.E OUTRO, Advogado: Luciana Maria Vidal, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Embargado(a): EVANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 74800-06.2007.5.09.0025 da 9a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE IPORÃ, Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Embargado(a): WALDIR SILVA PEREIRA, Advogado: Arildo Antônio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 101600-37.2009.5.03.0100 da 3a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Elimácia Araújo Pimentel Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.Obs.: O Exmo.Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 137200-54.2008.5.15.0122 da 15a.Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ VASCONCELLOS, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-E-ED-RR - 154000-87.2005.5.02.0070 da 2a.Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGNALDO APARECIDO GULLI E OUTROS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H.Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 178200-08.2006.5.15.0024 da 15a.Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIDNEI BOTURA, Advogado: Camilo Stangherlim Ferraresi, Embargado(a): LUME CERÂMICA LTDA., Advogada: Sílvia Fernandes Poletto Bolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie a pretensão do autor, afastado o reconhecimento da coisa julgada. **Processo: E-ED-RR - 187942-74.2007.5.04.0203 da 4a.Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIM, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-RR - 218500-80.2005.5.02.0065 da 2a.Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.- SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Embargado(a): JOAQUIM FLUGÊNCIO BAIANO, Advogado: Edmir Oliveira, Embargado(a): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 363900-41.2005.5.12.0003 da 12a.Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VALTER JOÃO CAMBRUZZI, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 651800-42.2006.5.12.0036 da 12a.Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PASCOAL COMICHOLLI NETO, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Mariana Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 3389200-67.2007.5.09.0002 da 9a.Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARNO KRUG, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Embargado(a): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos.Ministro João Batista Brito Pereira, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir os pedidos formulados no item "b" da petição inicial, conforme se apurar em execução, autorizando a dedução das parcelas já pagas.Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Obs.: Falou pelo Embargante o Dr.Bruno Fischer Fraiz de Moraes e pela Embargada o Dr.Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: E-RR - 803633-04.2001.5.05.0401 da 5a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BANE S.A., Advogado: Ânderson Souza Barroso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de OSVALDO BARTOLOMEU CALDAS BORBA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr.James Augusto Siqueira; II - Presente à Sessão o Dr.José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 2584600-20.1999.5.09.0001 da 9a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA DO CARMO MONTEIRO KLIPEL, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.Obs.: Presente à Sessão o Dr.James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 86985-43.2000.5.15.0029 da 15a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): FABIANA TELLES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Embargado(a): DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IRISA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Lia Mara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.Obs.: I - Presente à Sessão o Dr.Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - Os Exmos.Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 172800-34.2007.5.02.0058 da 2a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO ZAMBONINI DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.Obs.: Presente à Sessão o Dr.James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a).O Exmo.Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte: **Processo: E-RR - 25900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

26.2007.5.15.0089 da 15a.Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): EDSON ALBERTO ROSOLEM, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.Obs.: I - Presente à Sessão o Dr.Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 587400-45.2005.5.09.0001 da 9a.Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IARA ALVARENGA FREIRE, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A.E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.Obs.: Presente à Sessão o Dr.James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-AIRR e RR - 143600-85.2007.5.04.0232 da 4a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA PIROCA REFOSCO, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e os reflexos.Obs.: Presente à Sessão o Dr.James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 5121500-44.2002.5.01.0900 da 1a.Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): MURILO MARCATO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo.Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos embargos.Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr.Márcio Gontijo; II - Os Exmos.Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 24200-91.2009.5.09.0095 da 9a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos.Ministros Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Peduzzi, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total da pretensão reconhecida pela C.Turma e determinar o retorno dos autos à 3ª Turma para que prossiga no julgamento do mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

como entender de direito.Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Presente à Sessão a Dra.Eryka Farias de Negri patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 144300-20.2008.5.04.0202 da 4a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PAULO PERUFFO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.Obs.: I - Presente à Sessão a Dra.Caroline Gomes Servo, patrona do Embargado; II - Os Exmos.Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 172200-78.2008.5.04.0201 da 4a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARTUR BEYER MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.Obs.: I - Presente à Sessão a Dra.Caroline Gomes Servo, patrona do Embargado; II - Os Exmos.Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 127700-55.2007.5.04.0202 da 4a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS GARCIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.Obs.: I - Presente à Sessão a Dra.Caroline Gomes Servo, patrona do Embargado; II - Os Exmos.Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 249500-35.1997.5.15.0092 da 15a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA MARIA PEREIRA, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.Obs.: Presente à Sessão o Dr.Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargante, que requereu da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 12700-56.2004.5.02.0464 da 2a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): APARECIDO CHERRI, Advogado: José Ivanildo Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr.Fabício Trindade de Sousa, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 97800-09.2001.5.02.0003 da 2a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLÁUDIO MARTINEZ Y MARTINEZ, Advogada: Margareth Valero, Embargante: PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): CLÁUDIO MARTINEZ Y MARTINEZ, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos.Obs.: Falou pelo Cartório/Embargante o Dr.Fabício Trindade de Sousa.**Processo: E-ED-RR - 133440-38.2006.5.02.0055 da 2a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): EDILSON MARCELO DEPRETE, Advogado: Jean Rene Andria, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo.Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.Obs.: Falou pelo Embargante o Dr.Fabício Trindade de Sousa. **Processo: E-ED-Ag-RR - 1281400-24.2001.5.09.0002 da 9a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo.Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.Obs.: Falou pelo Embargante o Dr.Hegler José Horta Barbosa e pelo Embargado o Dr.Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.O Exmo.Ministro Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento do processo seguinte.**Processo: E-ED-RR - 148700-32.2002.5.15.0089 da 15a.Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): SOLANGE ALVES DE LIMA CAVICHIOLLI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr.Fabrizio Trindade de Sousa, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 98200-82.2007.5.03.0068 da 3a.Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Antônio José do Carmo, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo.Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.Obs.: Presente à Sessão o Dr.José Torres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 90300-37.2001.5.22.0001 da 22a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANÍBAL CÉSAR FARIA MARTINS E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra.Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 25300-15.2009.5.04.0841 da 4a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LAURO ANTÔNIO GABBI ARAÚJO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "prescrição - interstícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr.Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 45440-19.2004.5.10.0020 da 10a.Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Flávio José Roman, Embargado(a): DARCI ALVES NOGUEIRA, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo.Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST n° 294



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que manteve o decreto de prescrição total e de extinção do processo com julgamento do mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 41340-33.2004.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Luciano Rogers Braga, Embargado(a): HANS MARIA PAUL HUBINGER TOKARNIA, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se declarou a prescrição total da pretensão do reclamante, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, patrono do Embargante. **Às dezesseis horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e trinta e um minutos. **Processo: E-AIRR - 130640-03.2007.5.06.0019 da 6a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Embargado(a): JOANA SILVESTRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade do traslado da procuração da agravada CHESF para a correta formação do agravo de instrumento da FACHESF, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 161579-47.1995.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves. **Processo: Ag-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

229-21.2011.5.08.0003 da 8a.Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): CHRISTIAN GOETHE VINAGRE, Advogado: Oscar Maria de Alencar Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos.Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: Ag-E-AIRR - 1169-72.2010.5.10.0000 da 10a.Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NADJA LÍDIA DA ROCHA, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 2300-93.2006.5.15.0029 da 15a.Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): CARLOS EDUARDO GOMES SOARES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 24000-54.2008.5.15.0127 da 15a.Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO ESTÉRCIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., Advogado: Jorge Luis Fayad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-ARR - 57400-44.2008.5.04.0522 da 4a.Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCIELI GOLLO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ARR - 61700-62.2009.5.15.0084 da 15a.Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): CARLOS LUIZ BRAGA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 74340-89.2005.5.02.0443 da 2a.Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 83900-06.2006.5.01.0069 da 1a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): THEOGNIS CASTEJON RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Laísa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 120940-72.2007.5.15.0012 da 15a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 156800-93.2005.5.05.0009 da 5a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Sérgio Araújo Passos Galvão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-ED-RR - 164700-75.2003.5.02.0464 da 2a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e, por consequência, não conhecer dos embargos adesivo do reclamante, nos termos do art.500, III, do CPC. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 174040-26.2009.5.03.0134 da 3a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SPACE VIGILÂNCIA E TECNOLOGIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Embargado(a): JOSÉ DIVINO DE ARAÚJO, Advogada: Thaís Mendonça Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-AIRR - 229300-89.2007.5.04.0018 da 4a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ILMA FERREIRA JOSENDE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cristian Fabris, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ARR - 239600-67.2008.5.02.0039 da 2a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Márcio Roberto do Carmo Tavares, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ricardo Sikler, Embargado(a): ANTÔNIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO, Advogada: Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-RR - 367500-35.2009.5.09.0643 da 9a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de ALBINO FERRONATTO, Advogado: Walmir Schreiner Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.O Exmo.Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte: **Processo: ED-E-RR - 675800-66.2004.5.09.0002 da 9a.Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERGIO HERMAN, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogada: Jaqueline Assad, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da v.decisão.Obs.: A Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 153300-65.2007.5.03.0086 da 3a.Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo.Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.Obs.: O Exmo.Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 35700-32.1996.5.09.0671 da 9a.Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: KLABIN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargante: LUÍS APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.E OUTRA, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): LUÍS APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo: Ag-E-RR - 511100-55.2007.5.09.0071 da 9a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogada: Sidonia Savi Moro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Giulianna Louise Christofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr.Rogério Rodriguez Fernandez Filho, emitiu parecer oral, opinando por negar seguimento ao recurso. **Processo: E-ED-RR - 19037-31.2010.5.04.0000 da 4a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EZEQUIEL BRAVO, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 21441-96.2008.5.03.0018 da 3a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 44700-41.2005.5.03.0143 da 3a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOEL MAURÍCIO PASCHOALIN, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 44840-70.2004.5.03.0059 da 3a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 49800-38.1998.5.05.0281 da 5a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MILTON PEREIRA MACHADO, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Embargado(a): BANCO BANEB S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 50200-84.2008.5.15.0067 da 15a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MANOEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Augusto da Silva Filho, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Patrícia Maria Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-RR - 86500-08.2002.5.15.0115 da 15a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JAIR SOARES DE ASSIS, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 105700-25.2008.5.09.0093 da 9a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A.- AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): AMAURI RAIMUNDO DIAS, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 121200-75.2005.5.17.0009 da 17a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOMAR MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A.- TVV, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante apenas quanto ao pagamento da pensão vitalícia em parcela única e quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento quanto ao pagamento da pensão vitalícia em parcela única e dar-lhes provimento quanto aos honorários advocatícios, restabelecendo a decisão regional que condenou a Reclamada ao pagamento da verba honorária no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 124600-78.2008.5.10.0012 da 10a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANTÔNIO SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 156240-49.2005.5.02.0070 da 2a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PRAÇA DE MENEZES, Advogado: Fernando Parisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-E-ED-A-AIRR - 163340-05.2007.5.01.0461 da 1a.Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MACCOMEVAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS ELETROMECCÂNICOS LTDA., Advogado: Leandro Mattos de Cerqueira, Embargado(a): MARCO ANTONIO PEREIRA PAIVA, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art.538 do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-E-ED-RR - 175600-36.2008.5.09.0242 da 9a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A.- AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CARLOS DONISETE CARNEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 217900-38.2009.5.09.0093 da 9a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A.- AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALMIR APARECIDO SIMEÃO DIAS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 337200-13.2002.5.09.0651 da 9a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CÉSAR FERNANDO NOVELI, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Embargado(a): CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 7633000-19.2003.5.14.0900 da 14a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): AYRTON BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Ayrton Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração para, sanando omissão, fixar as custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).O Exmo.Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu os três processos seguintes: **Processo: ED-E-ED-RR - 6100-95.2002.5.17.0003 da 17a.Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTROLESTE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Embargado(a): PAULO PEÇANHA E OUTROS, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos Reclamados, Fundação Centroleste e Estado do Espírito Santo.Obs.: A Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 14300-20.2005.5.15.0043 da 15a.Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROQUE APARECIDO PRUDÊNCIO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.:A Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.**Processo:E-RR-51700-09.2001.5.04.0013da 4a.Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A.,Advogado:Henrique José da Rocha, Embargado(a):ALBERTINA NILVA LENHARDT SCHMITZ, Advogado: Pedro Grossmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.:A Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.**Processo:E-ED-RR- 46800-48.2007.5.04.0861 da 4a.Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JÚLIO CESAR ALMEIDA SOUTO, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma.Ministra Delaíde Miranda Arantes, após: a) os Exmos.Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que se pactuou o pagamento de quatorze horas de percurso mensais e, em consequência, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere; b) os Exmos.Ministros Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Pimenta terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.O Exmo.Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não conheceu dos embargos.**Processo:E-RR-43000-35.2007.5.12.0026 da 12a.Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,Embargante:HELENA CRISTINA ALEXANDRE, Advogado: Nilton da Silva Correia,Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tairone Calado Cavalcante, Embargado(a):INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS-VIAS,Advogado:Rafael Dall Agnol, Decisão: por unanimidade,não conhecer do Recurso de Embargos.**Processo: ED-E-RR-251-22.2010.5.24.0051 da 24a.Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO CASEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 265-73.2010.5.24.0061 da 24a.Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CNA E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): VALDEVIR LADISIAU FERREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 742-27.2010.5.01.0000 da 1a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 1362-03.2010.5.12.0010 da 12a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Embargado(a): JOELMIR ANTÔNIO RUFINO MARQUES, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 1523-15.2010.5.03.0058 da 3a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A.-CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): VALDEVINO VICTOR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 5400-07.2010.5.15.0000 da 15a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 10700-23.2009.5.15.0084 da 15a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PAULO CÉSAR BASON, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos.Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 30500-34.2006.5.15.0022 da 15a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EUNICE HELENA DE FREITAS SILVA, Advogado: Eddy Gomes, Embargado(a): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 5571-61.2010.5.15.0000 da 15a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GUSTAVO FRANCISCO LOPES, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido de vista regimental, formulado pela Exma.Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo.Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos de Declaração.

Processo: ED-E-RR - 35500-80.2007.5.24.0005 da 24a.Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ÂNGELO LOPES AGUIAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: E-RR - 42400-31.2005.5.04.0741 da 4a.Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÊNIO FRANCISCO DA ROSA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas a título de adicional noturno e horas extras, restabelecendo o acórdão regional no particular.

Processo: ED-E-RR - 65940-25.2002.5.02.0465 da 2a.Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dora Aparecida Vieira, Advogado: Luiz Carlos A.Robortella, Embargado(a): CLAUDINEI SANCHES MARTIN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: E-ED-RR - 73600-33.2008.5.22.0003 da 22a.Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SHIRLEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F.de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo: E-ED-RR - 78640-47.2008.5.03.0060 da 3a.Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinando, assim, o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito.Obs.: O Exmo.Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-AIRR - 98600-82.2009.5.02.0447 da 2a.Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO CARLOS LEITE AUGUSTO E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Salani, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos.Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 122300-65.2009.5.04.0404 da 4a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EATON LTDA., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): LUIZ ANTONIO PALHANO, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 124300-42.2007.5.15.0003 da 15a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panzerini, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA LACERDA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 131600-43.2008.5.17.0010 da 17a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MILTON PANETTO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 225400-04.2002.5.02.0900 da 2a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LEONILDA FÉLIX PEREIRA, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 480700-51.2008.5.12.0035 da 12a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A.- EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): MARGARET ROSE BATISTA, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 518000-56.2006.5.02.0080 da 2a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Osmar Silveira Franco, Embargado(a): SEISHO UETI, Advogada: Cesira Carlet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o fato superveniente suscitado nos Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 763377-28.2001.5.01.0039 da 1a.Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AUGUSTO BENCHIMOL E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo. **Processo: Ag-E-AIRR - 164840-07.2006.5.10.0101 da 10a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JURENE MOREIRA DE MELO E OUTROS, Advogada: Lusigrácia Siqueira Brasil Tosta, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$4.000,22 (quatro mil reais e vinte e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor de cada um dos agravados, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC.Obs.: Falou pelo Ministério/Agravado o Dr.Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.A partir deste momento, o Exmo.Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 241600-54.2001.5.05.0022 da 5a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Caminha de Castro, Embargado(a): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/C, Advogada: Ana Eliza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 114, caput e inciso VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as ações de indenização por dano moral e/ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado e do recurso adesivo do autor, como entender de direito.Obs.: Falou pelo Embargante o Dr.Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-E-RR - 24100-08.2007.5.09.0322 da 9a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERGIO MATOSO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-E-ED-RR - 33200-29.2005.5.09.0072 da 9a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JUAREZ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanessa Trezzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 50200-77.2007.5.09.0749 da 9a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE SÃO JORGE DO OESTE, Advogado: Moacir Luiz Gusso, Advogado: Cristiane Pagnoncelli de Godoy, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Moacir Luiz Gusso, Advogado: Cristiane Pagnoncelli de Godoy, Embargado(a): GENUINO BELLANDI, Advogado: Clodoaldo Mazurana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-ED-RR - 64900-30.2003.5.04.0008 da 4a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): JOEL DA SILVA BRITO, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 67600-20.2005.5.03.0013 da 3a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GUSTAVO LOPES PENZIN, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.- COOPERSONAL, Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 76700-32.2006.5.05.0005 da 5a.Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$216,50 (duzentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dezesseis reais e cinquenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor de cada um dos agravados, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo: E-RR - 77300-97.2003.5.04.0001 da 4a.Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO ESÍDIO MENTGES E OUTROS, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 83600-44.2005.5.04.0021 da 4a.Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ NICANOR BORGES VIEIRA, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão de integração das parcelas deferidas na reclamação trabalhista anterior, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-E-ED-RR - 114100-48.2001.5.02.0261 da 2a.Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IDEAL STANDARD WABCO TRANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 154600-57.2004.5.15.0046 da 15a.Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): DIRCE MARIANO DA SILVA, Advogado: José Petruz Júnior, Embargado(a): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 164700-86.2007.5.04.0203 da 4a.Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA RAMOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar a cada uma das agravantes multa no importe de R\$178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC.

Processo: E-RR - 237600-91.2003.5.02.0032 da 2a.Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WALDOMIRA ALVES COCCO, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 502000-14.2006.5.09.0006 da 9a.Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): LUIZ BRASILINO DE SIQUEIRA, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1449556-14.2004.5.01.0900 da 1a.Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): ANA MARIA GAGLIARDI SENRA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 6127600-14.2002.5.04.0900 da 4a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Maria Regina Schäfer, Advogado: Albino de souza moura, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CLAIR ELENA BORBA DA LUZ, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo.Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1229566-37.2004.5.04.0900 da 4a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUÍZA AZEVEDO DE ANDRADE, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porquanto incabíveis. **Processo: E-RR - 484700-49.2008.5.12.0050 da 12a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JUCELAINÉ DE SOUZA, Advogada: Luciana Melo de Maia, Embargado(a): MIX MARKETING PROMOCIONAL LTDA.- ME, Advogado: João Luiz Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo.Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 19800-55.2001.5.05.0441 da 5a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BANEB S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, emprestando-se à decisão efeito modificativo do julgado anterior, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte uniformizadora, a fim de não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado porque deserto. **Processo: ED-E-ED-RR - 14000-09.2007.5.02.0089 da 2a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARAÚJO E POLICASTRO ADVOGADOS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): HELENA CRISTINA DE SOUZA VASCONCELLOS, Advogado: Carlos Eduardo Farias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 18000-59.2002.5.03.0005 da 3a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcos Carvalho Chacon, Embargado(a): MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA LEITE, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por afronta ao artigo 15, § 5º, da Lei n.º 8.036/90 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida pela egrégia Turma, restabelecer a decisão de primeiro grau. Invertem-se os ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, de cujo recolhimento encontra-se isenta a reclamante, consoante decisão proferida à fl.153. **Processo: ED-E-RR - 35100-32.2001.5.01.0065 da 1a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LABORATÓRIO MUSA RODOLPHO JORDANO LTDA., Advogado: Marcelo Calumby Lisboa, Embargado(a): MILTON DA SILVA, Advogado: Manuel da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 36900-66.2007.5.15.0010 da 15a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARMEM SILVIA FRATUCELLI BACIOTTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 44200-18.2009.5.04.0333 da 4a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SILVANA SANTOS DUARTE, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 59340-78.2007.5.02.0443 da 2a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Akaoui Marcondes, Agravado(s): ROBERTO GARCIA PIMENTEL, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 68500-44.2001.5.09.0023 da 9a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOMEÇO S.A.- SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO, Advogada: Marileidi Marchi Moraes, Embargado(a): JESUS GONÇALVES GARCIA, Advogado: Saul Bonifácio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 105900-34.2009.5.01.0056 da 1a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ROBERTO GOMES DA COSTA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 116700-08.2003.5.03.0079 da 3a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RONALDO EDSON DA SILVA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 122200-04.2000.5.17.0004 da 17a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: E-ED-RR - 150941-81.2001.5.04.0521 da 4a.Região,** corre junto com AIRR - 150940-96.2001.5.04.0521, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRIO SONY PICANÇO RIBEIRO, Advogado: Odilon Marques Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 160300-95.2008.5.03.0017 da 3a.Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ ROBERTO DRUMOND RODRIGUES, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): CLIDEC - CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA.E OUTRA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabiola Viegas Alfenas, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogada: Fabiola Viegas Alfenas, Advogado: Ludmilla Machado Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 555700-88.2007.5.12.0036 da 12a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência de 1/3 sobre o abono pecuniário.Custas invertidas. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 564500-37.2009.5.12.0036 da 12a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA HORA RESTAURANTE E BAR LTDA., Advogado: Vanderlei A.de Mattos Júnior, Agravado(s): GELSON DA SILVA FRANCO, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 804708-91.2001.5.17.0003 da 17a.Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NILDA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 136600-30.2008.5.23.0051 da 23a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): DORGIIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional de origem, a fim de que julgue recurso ordinário da reclamada como entender de direito, vencido o Exmo.Ministro Ives Gandra Martins Filho.Obs.: Os Exmos.Ministrs Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo: E-RR - 690-42.2010.5.18.0005 da 18a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA, Advogado: Renier Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 2758-45.2010.5.12.0000 da 12a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): IVONEI DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Michelle Gravois Merlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 5612-18.2010.5.01.0000 da 1a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSCAR DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 29700-98.2009.5.04.0121 da 4a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): LEONARDO LUZARDI FALCÃO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 49200-87.2008.5.02.0042 da 2a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DORIVAL ANTÔNIO MADUREIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de estabelecer a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos recursos de revistas das reclamadas, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 53500-43.2008.5.04.0202 da 4a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MANOEL THOMAZ OLIVEIRA OSÓRIO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 60100-96.2007.5.15.0109 da 15a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LÚCIA FONTOLAN BOSSOLANI, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de estabelecer a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo: E-RR - 60400-64.2009.5.04.0733 da 4a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): NESTOR WERMUTH, Advogado: Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 121000-41.2009.5.04.0025 da 4a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): AGEU DE MORAES E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 135800-05.2008.5.16.0016 da 16a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Embargado(a): ARIVALDO RIBEIRO CANTANHEDE, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 174200-05.2006.5.05.0036 da 5a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): CLAUDEMIRO SOUZA COSTA E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 2220048-50.2010.5.05.0000 da 5a.Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): GRANT GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): DIJAVAN NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 600-54.2006.5.04.0008 da 4a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAGALI BASTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 141-41.2010.5.06.0013 da 6a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): JORGE LIRA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 668-44.2010.5.04.0014 da 4a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS TORRES DA CRUZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.- ETE, Advogado: André Puppim Macedo, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-E-AIRR - 10088-78.2010.5.04.0271 da 4a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VICTOR GASPAR LOPES, Advogado: César Augusto Darós, Embargado(a): CLIVIO JOSÉ VICENTE, Advogado: Ilsa Maria Dariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 69400-57.2009.5.15.0127 da 15a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): JORGE ADÃO, Advogado: Erick Rodrigues Zaupa, Embargado(a): AGRIMAQ OLIMPIA LTDA., Advogado: Sílvio Roberto R.de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 80900-35.2004.5.09.0654 da 9a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO STOTERAU PICHETH, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art.538, parágrafo único, do CPC. **Processo: E-RR - 120900-97.2006.5.01.0341 da 1a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 148200-87.2008.5.15.0013 da 15a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LÚCIA HELENA MARTINS DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 157400-07.2009.5.10.0019 da 10a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA MACHADO, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos de ambas as reclamadas. **Processo: E-ED-RR - 221300-57.2005.5.02.0461 da 2a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato aos minutos residuais, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva às horas in itinere referentes ao trajeto interno, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 275440-88.1998.5.02.0072 da 2a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Embargado(a): JADIHER ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Saint-Clair Mora Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 296900-31.2007.5.04.0341 da 4a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BERTIN S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Embargado(a): ALFREDO WYREPKOWSKI, Advogado: Davi Elói Müller, Embargado(a): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 1252746-82.2004.5.04.0900 da 4a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSA MARIA DA COSTA FRANÇA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 1878100-67.2004.5.09.0012 da 9a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROFORTE S.A.- TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBSON VIEIRA DA SILVA SARAN, Advogada: Suely Terezinha Blaca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.O Exmo.Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte: **Processo: ED-E-ED-RR - 259600-51.1998.5.02.0003 da 2a.Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KEIKO NAKASHIMA E OUTRAS, Advogada: Lucia Afonso Claro, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: A Exma.Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 71-39.2012.5.11.0005 da 11a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DE MELO, Advogado: Maria Rosa Soares de Lima Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-AIRR - 539-18.2011.5.18.0013 da 18a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: URBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): LIDIANY GONÇALVES GUALBERTO, Advogado: Wellington De Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 9800-17.2002.5.09.0322 da 9a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): AMAURI DE PAULA CASTRO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pedido relativo ao pagamento do adicional de risco.**Processo: E-ED-RR - 17200-07.2005.5.09.0022 da 9a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARIIVALDO CAPETA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 27240-81.2005.5.03.0065 da 3a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Embargado(a): MARIA GERALDA MEMENTO, Advogado: Antônio Carlos Salgado Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão sem, contudo, conferir efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

modificativo ao julgado. **Processo: E-AIRR - 44000-14.2009.5.15.0039 da 15a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA BOM JESUS S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Cláudia Carlton Prado, Embargado(a): JULIANA HELENA SIMIONATO E OUTRO, Advogado: Faez Mahmoud Salmen Hussain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 53800-29.2011.5.21.0007 da 21a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO CÉSAR LEITE ROSAL, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 58600-13.2007.5.24.0022 da 24a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ELDEVIR EBERHARD, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.Obs.: O Exmo.Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 73000-08.2008.5.15.0132 da 15a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS EDUARDO RAMOS, Advogado: Pablo Biondi, Embargado(a): MARCHEZONI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Galhardi José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos.Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 90200-55.2009.5.07.0022 da 7a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DE LIMA SILVA, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por



unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 101300-74.2009.5.07.0032 da 7a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Embargado(a): MARIA NECI BENÍCIO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Maria Eleuza da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 107700-29.2009.5.01.0014 da 1a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADHEMAR MASSAO FUGITA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 119600-50.2006.5.02.0381 da 2a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA., Advogado: Roberto Fernandes de Almeida, Embargado(a): ANÉSIO CAMILO DA SILVA, Advogada: Lúcia Tokozima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-Ag-RR - 130600-37.2008.5.15.0083 da 15a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VICTOR VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 131900-17.2008.5.15.0121 da 15a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALZIRO ALVARENGA FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 137300-12.2008.5.15.0121 da 15a.Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MILTON ROBERTO DE MELLO CHAVES, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-AIRR - 147900-80.2009.5.03.0060 da 3a.Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ELISIO DE GORINO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo: E-ED-RR - 157600-68.2008.5.07.0007 da 7a.Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Juassara Martins Pimentel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Tales David Macedo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ANTÔNIO FONSECA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-AIRR - 173200-88.2007.5.02.0271 da 2a.Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): JOSEVAN ALENCAR MONTEIRO, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts.17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo: ED-E-RR - 228600-08.2004.5.02.0202 da 2a.Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BONICAR AUTOPEÇAS E MECÂNICA LTDA., Advogado: Leandro Falavigna Louzada, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Embargado(a): JOÃO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo: E-ED-RR - 304400-31.2006.5.09.0411 da 9a.Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EDEVALDO DO ROSÁRIO FRANÇA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 71000-70.2009.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 2282800-05.2008.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ATHAYDE & ATHAYDE LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): EMERSON APOLINÁRIO SANT'ANA, Advogado: Luiz Henrique Vieira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex. mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 20400-52.2009.5.09.0096 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Embargado(a): JOSÉ ZAVOLSKI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional quanto à competência desta Justiça especializada para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes de acordo extrajudicial celebrado perante Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: E-RR - 302-50.2010.5.01.0026 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ICY AFFONSO REGO LOPES, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 5800-87.2005.5.15.0067 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 18100-50.2005.5.05.0038 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MARIA ANETE CHAVES RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 32700-27.2006.5.20.0005 da 20a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR E OUTROS, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 43800-46.2005.5.02.0253 da 2a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Embargado(a): ABEL AGUIAR DE MELO, Advogado: João José Sady, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 71300-46.2002.5.04.0024 da 4a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA AUGUSTA SANTANA DA SILVA, Advogado: Eduardo Fontoura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art.557, § 2.º, do CPC, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: E-ED-RR - 72400-27.2006.5.05.0005 da 5a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ LÁZARO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 76600-68.2006.5.05.0008 da 5a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO-PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO-PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 77700-80.2005.5.01.0048 da 1a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CINIRA GABRIELA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art.557, § 2.º, do CPC, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: E-ED-RR - 84400-27.2005.5.05.0027 da 5a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 86400-93.2006.5.05.0017 da 5a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos do reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela "PL/DL 1971", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão das diferenças de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

complementação de aposentadoria pela integração da parcela "PL/DL 1971", como entender de direito; e II - não conhecer do recurso de embargos da reclamada Petrobras. **Processo: E-ED-RR - 116200-21.2005.5.05.0012 da 5a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Embargado(a): EDVALDO GÓES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 121300-14.2009.5.15.0084 da 15a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RONALDO SOARES CLAUS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. **Processo: E-RR - 130400-22.2004.5.04.0521 da 4a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Luiz Felipe Miorando, Embargado(a): FRANCISCA TEIXEIRA LOPES, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 185200-65.1992.5.15.0019 da 15a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Embargado(a): APARECIDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 250559-65.2010.5.05.0000 da 5a.Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Agravado(s): EVERALDO DOS REIS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art.557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim
subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de agosto do ano de
dois mil e doze.

João Oreste Dalazen
Ministro Presidente Do
Tribunal Superior Do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária Da Subseção I
Especializada Em Dissídios Individuais